



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**PORTARIA Nº JFES-POR-2013/00013 de 15 de fevereiro de 2013**

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Seção Judiciária do Espírito Santo e outras providências.

**O DOUTOR FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº. 37, de 04 de agosto de 2011, que trata do horário de funcionamento do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e das Seções Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 1º da referida norma revoga a Resolução nº. 11, de 22 de março de 2011 (alterou o horário do Tribunal Regional Federal - 2ª Região e Seções vinculadas);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do horário de funcionamento da Seção Judiciária do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** o disposto na ADI nº. 4.598;

**CONSIDERANDO** que nos autos do Procedimento nº. 2009.10.00.004187-5 foi assegurado aos advogados, pelo Conselho Nacional de Justiça, o direito ao ingresso nas dependências deste fórum durante todo o expediente forense;

**CONSIDERANDO** que a jornada de trabalho dos servidores do Tribunal e das Seções vinculadas é de 7 (sete) horas ininterruptas, ou 8 (oito) horas com intervalo de 01 (uma) hora;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades desta Seção Judiciária;

**CONSIDERANDO** a desvinculação do espaço físico da Subseção Judiciária de Colatina ao Fórum que abriga o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O horário de funcionamento da Seção Judiciária do Espírito Santo é das 11h (onze horas) às 19h (dezenove horas).



Classif. documental | 00.01.01.14



JFESPOR201300013A

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. O horário de atendimento ao público em geral é das 12h (doze horas) às 17h (dezesete horas).

Parágrafo único. Ficam ressalvados do disposto no *caput* deste artigo os advogados e os estagiários com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), cujo ingresso é das 12h (doze horas) às 19h (dezenove horas), sendo-lhes assegurado nesse período o atendimento e a disponibilização de todos os serviços normalmente prestados aos jurisdicionados.

Art. 3º. Nos dias de funcionamento normal, os procedimentos urgentes apresentados para distribuição após as 17h (dezesete horas) serão de competência do juiz de plantão.

Art. 4º. Ao término do plantão, todos os requerimentos, representações, despachos e decisões deverão ser remetidos ao juízo competente. Os feitos novos deverão ser enviados à distribuição regular.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Portaria Nº ES-POR-2011/00145.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS  
Juiz Federal Diretor do Foro

